

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68



DECRETO Nº 101 DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a realização de sessões presenciais de procedimentos licitatórios por videoconferência, enquanto perdurar a situação de calamidade decorrente da pandemia do novo coronavírus, dando outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a pandemia do novo coronavírus, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se introduzir medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, como forma e meio de evitar o incremento para maior na disseminação da doença;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, da eficiência e da economicidade, que servem de norte para a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal estão autorizados a promover a condução das sessões presenciais de licitação, nas modalidades Concorrência, Tomadas de Preços e Convite, assim como, as sessões presenciais de seleção de entidades do terceiro setor, na modalidade de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, Chamamento Público e respectivos credenciamentos, por meio de



videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Art. 2º - As sessões públicas de procedimentos administrativos de seleção de terceiros por videoconferência serão realizadas por meio de ferramenta eletrônica, disponibilizada pela Comissão Permanente de Licitação, que assegure a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais, com vistas à preservação do direito dos interessados.

Parágrafo único. O Município divulgará no seu sítio oficial o link de acesso à sessão.

Art. 3º - Para os fins do art. 2º deste Decreto:

I – as propostas de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, pelos correios, com aviso de recebimento, ou protocoladas diretamente perante o referido órgão.

II – as propostas de preços, propostas técnicas e documentos de habilitação e de credenciamento, na forma descrita no instrumento convocatório, serão protocolados pelos interessados, devidamente lacrados, em suporte físico, perante a Comissão Permanente de Licitação ou enviados pelos correios, com aviso de recebimento, de modo a chegar para a COPEL antes do início da sessão;

III – os contratos e termos administrativos e demais documentos poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhados pelos correios, com aviso de recebimento.

§ 1º Para a verificação da tempestividade da entrega da habilitação, serão consideradas a data e hora da entrega pelos correios.

§ 2º Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas.



§ 3º Ao final da transmissão, será lavrada a ata da sessão da qual constarão, pelo menos, os nomes dos participantes, os locais em que se encontram e a tempestividade da remessa da documentação.

§ 4º Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência deverão ser salvos e possibilitado o total acesso e manifestação dos interessados, em prazo razoável e proporcional.

§ 5º Os documentos físicos serão:

- I – digitalizados e juntados no processo administrativo correspondente;
- II – guardados em meio físico pelo prazo correspondente.

Art. 4º - Os instrumentos convocatórios das licitações cujas sessões presenciais sejam realizadas por videoconferência deverão contar as seguintes cláusulas, sendo alterados e dada publicidade da alteração, se necessário:

I – “Em razão da reconhecida pandemia da COVID-19 e em atendimento às recomendações da autoridade de saúde, as sessões presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência, a ser realizada por meio de ferramenta disponibilizada no site da Prefeitura.”;

II – “O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito pelo endereço eletrônico <<http://xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx>.”;

III – “Os interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de credenciamento, habilitação e propostas de preços à COPEL, na forma descrita no instrumento convocatório, pelos correios, com aviso de recebimento, sendo consideradas a data e hora da entrega para fins de comprovação da tempestividade.”;

IV – “O horário limite para a entrega dos envelopes será até às horas do dia mês de do ano de e deverão ser encaminhados ao endereço”.



Art. 5º - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I – possibilitar aos interessados acesso à ferramenta para a realização da videoconferência;
- II – proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suportes físicos apresentados pelos licitantes;
- III – conduzir as sessões presenciais de licitação por videoconferência e arquivar a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório em processo físico ou eletrônico.

Art. 6º - A Secretaria da Administração editará os atos complementares necessários à execução das sessões presenciais de licitação por sistema de videoconferência.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha-BA, em 15 de junho de 2020.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal